



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo institua políticas públicas de prevenção e enfrentamento à misoginia, aos discursos de ódio contra mulheres e à violência de gênero no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da misoginia, dos discursos de ódio contra mulheres e da violência de gênero.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras medidas:

- I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre igualdade de gênero e respeito às mulheres;
- II – promoção de atividades educativas em escolas, espaços culturais e comunitários voltadas à prevenção da violência contra a mulher;
- III – desenvolvimento de ações de orientação sobre os riscos da radicalização digital baseada em discursos de ódio ou misoginia;
- IV – incentivo à formação de profissionais da rede municipal para identificação e encaminhamento de situações de violência ou discriminação contra mulheres;
- V – estímulo a parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas na defesa dos direitos das mulheres.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações de informação e prevenção voltadas especialmente ao ambiente digital, com o objetivo de alertar sobre práticas de disseminação de discursos de ódio e violência contra mulheres.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, visando à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher ainda constitui um grave problema social no Brasil, manifestando-se em diversas formas, como violência física, psicológica, moral e simbólica, além do elevado número de casos de feminicídio registrados no país;

CONSIDERANDO que estudos e levantamentos apontam a crescente disseminação de discursos de ódio e conteúdos misóginos em ambientes digitais, muitas vezes organizados em comunidades virtuais que difundem hostilidade, discriminação e incentivo à violência contra mulheres;

CONSIDERANDO que tais ambientes podem contribuir para processos de radicalização e naturalização da violência de gênero, especialmente entre jovens, tornando indispensáveis ações preventivas baseadas em educação, conscientização e promoção de valores de respeito e igualdade;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

CONSIDERANDO os municípios possuem papel relevante na formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à promoção de direitos e ao fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que iniciativas educativas, campanhas de conscientização e ações de orientação social podem contribuir significativamente para a construção de uma cultura de respeito às mulheres e de combate a todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de incentivar a implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção da misoginia, ao enfrentamento de discursos de ódio e à promoção da igualdade de gênero.

É o presente projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Plenário "Mestre Gama", 13 de março de 2026



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

